



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA - DC**

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 23 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014;

Considerando o aumento significativo do volume de convênios celebrados nos últimos anos;

Considerando o quantitativo de servidores para análise, acompanhamento e fiscalização dos processos de transferências voluntárias;

Considerando a necessidade de otimização da mão de obra disponível para gestão dos processos de convênios;

Considerando a dificuldade e recorrência da apresentação incompleta e incorreta do projeto básico/termo de referência;

Considerando a necessidade de padronização dos objetos como forma de racionalização de métodos e procedimentos de controle na operacionalização eficiente dos convênios;

Considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, que atribui aos órgãos concedentes a responsabilidade pela seleção e padronização dos objetos mais frequentes nos convênios;

Considerando o estudo técnico especializado produzido pela equipe de engenharia da Coordenação de Convênios e Monitoramento, através das Notas Técnicas 01 e 02/2018-CCM/CGCOM/DPLAN que, a partir dos objetos mais frequentes, construiu projeto básico referencial e estabeleceu as especificações e critérios para a aquisição de bens;

Considerando o disposto no art. 74 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que determina a busca da padronização dos objetos, com vistas à agilização de procedimentos e racionalização na utilização dos recursos pelos órgãos concedentes; e

Considerando ainda o disposto no §1º do art. 21 da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, que faculta a dispensa da apresentação do projeto básico ou do termo de referência no caso de padronização do objeto, a critério da autoridade competente do concedente, em despacho fundamentado.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a padronização dos objetos abaixo para convênios e congêneres celebrados pela Sudam, na forma dos anexos desta Resolução:

I - aquisição de patrulha mecanizada agrícola;

II - aquisição de veículo rodoviário;

III - aquisição de maquinário; e

IV - pavimentação de vias públicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - aquisição de patrulha mecanizada agrícola: compra do conjunto de trator e implementos para fins exclusivamente agrícolas;

II - aquisição de veículo rodoviário: compra de caminhão com o seu referido implemento rodoviário;

III - aquisição de maquinário: compra de maquinário e implementos voltados para atividades da construção civil ou de natureza agrícola;

IV - pavimentação de vias públicas: construção de camada horizontal sobre vias urbanas ou rurais (pavimento) nas seguintes tipologias - Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ); Tratamento Superficial Duplo (TSD); e Pavimentação em Piso Intertravado de Concreto (Bloquete); e

V - plano de sustentabilidade: entende-se como sustentabilidade tão somente a característica do que é sustentável, que se conserva. Assim, o plano de sustentabilidade deve servir como orientação para que o proponente garanta basicamente o alcance dos objetivos esperados e a longevidade do empreendimento a ser entregue ou do equipamento a ser adquirido, quando da concepção do objeto de convênio.

Art. 3º - A composição do objeto padronizado que prevê aquisição de patrulha, veículo ou maquinário deverá obedecer às especificações e o custo máximo estabelecido para cada Estado da Amazônia Legal, conforme anexo I.

Parágrafo único. O rol de bens passíveis de aquisição não se limita aos relacionados no anexo I, desde que constem nos referenciais SICRO e SINAPI.

Art. 4º - A adesão ao objeto padronizado deverá ser formalizada mediante Termo de Adesão, conforme anexos II e III, a ser apresentado pelo representante legal do proponente à Sudam.

Art. 5º - Nas propostas cujo objeto padronizado compreenda a aquisição de bens:

§ 1º Será dispensada a apresentação do termo de referência.

§ 2º Será exigida a apresentação do Plano de Sustentabilidade, na forma do modelo estabelecido pela Sudam (anexo IV), previamente à celebração do convênio.

Art. 6º Nas propostas cujo objeto padronizado compreenda a pavimentação de vias, será exigida a apresentação dos documentos, na forma do art. 8º: Memorial Descritivo/Especificação técnica; Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha Orçamentária; Planilha Orçamentária Com e Sem Desoneração - onde deverão constar os preços para a respectiva unidade da federação; Cronograma Físico-Financeiro, Composição do BDI .

§1º Sem prejuízo do cumprimento do disposto no caput, será exigida a apresentação dos documentos adicionais:

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (projeto, orçamento e de fiscalização);

II - Peças gráficas (Croquis de Localização da Obra, Esquemáticos DMT e Relatório Fotográfico);

III - Plano de sustentabilidade do empreendimento;

IV - Declaração de compatibilidade dos quantitativos da planilha e dos preços com o SICRO e SINAPI;

V - Declaração de Conformidade em Acessibilidade (Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2017);

VI - Licenciamento ambiental (ou dispensa).

§ 2º O prazo para apresentação dos documentos de que trata o caput é de 3 meses, a contar da data de publicação do convênio, facultada a prorrogação por igual período, desde que solicitada pelo conveniente e aprovada pela autoridade competente.

§ 3º Caso os documentos de que trata o caput não sejam entregues no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o convênio será extinto.

§4º Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos julgados necessários pela equipe técnica da Sudam, em razão da especificidade de determinado projeto.

Art. 7º - A adesão ao objeto padronizado não dispensa o cumprimento integral dos requisitos estabelecidos pelas Leis nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002 para os procedimentos de licitação, bem como de qualquer outra norma que discipline a transferência de recursos por meio de convênio e congêneres.

Art. 8º - Serão disponibilizados no sítio eletrônico da Sudam os modelos, planilhas, especificações e demais arquivos auxiliares na apresentação das propostas e dos projetos básicos.

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos conterão configuração e parâmetros próprios, com células protegidas, que somente possibilitam o preenchimento dos campos necessários a apresentação, sendo expressamente vedada qualquer modificação que implique na descompatibilização do padrão original, sob pena de cancelamento do respectivo empenho ou rescisão do convênio.

Art. 9º - A Sudam anualmente atualizará os custos referenciais dos objetos padronizados de que trata esta Resolução.

Art. 10º - Aplica-se esta Resolução aos convênios celebrados anteriormente à data da sua publicação, obedecendo às mesmas condições e prazos, a contar da data de adesão ao objeto padronizado, formalizada pelo representante legal do conveniente.

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Diretor**, em 23/03/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 23/03/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 23/03/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0057097** e o código CRC **14FBBE5C**.